



## REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – DESAFIO PERMANENTE

DALMAS, Neiva Maria da Silva<sup>1</sup>

BRANDLI, Dilene Rigodanzo<sup>2</sup>

MROZINSKI, Cleuza Nely Pedroso<sup>3</sup>

LIZOT, Eleandro José<sup>4</sup>

**Resumo:** O Município de Ijuí (RS), desde 2007 conta com a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente. A Rede realiza de forma articulada e vinculada ações integradas com instituições governamentais e não governamentais para atender as crianças e adolescentes que estão em situação de risco pessoal: sob ameaça de violação de direitos por abandono, violência física, psicológica ou sexual, exploração sexual comercial, situação de rua, infrequência escolar, de trabalho infantil e outras formas de submissão que provocam danos e agravos físicos e emocionais. Esse trabalho constitui-se importante objeto de efetivação da prática fundamentada na perspectiva do fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ijuí.

**Palavras-chave:** Rede de Proteção. Criança. Adolescente.

**ABSTRACT:** The city of Ijuí (RS) relies on the Protection Network for Children and Adolescents, since 2007. The Network carries out, of the articulated and integrated manner, actions with governmental and nongovernmental organizations to assist children and adolescents who are in the personal risk situation: Under threat of violation of rights by abandonment, physical violence, psychological violence or sexual violence, commercial sexual exploitation, homelessness, school infrequency, child labor and other forms of submission that cause physical and emotional harm and injuries..

This paper is an important object of the execution object of the practice based on the perspective strengthening of the Guarantee System of Children's Rights and Adolescents in the City of Ijuí.

**Keywords:** Protection Network. Child. Teenager.

<sup>1</sup> Pós-graduada em Gestão e Organização da Escola. Professora da Rede Municipal de Ijuí [neiva.dalmas@yahoo.com.br](mailto:neiva.dalmas@yahoo.com.br)

<sup>2</sup> Pós-graduada em Educação Especial/Docência na Educação Infantil. Professora da Rede Municipal de Ijuí. [dilenerb@yahoo.com.br](mailto:dilenerb@yahoo.com.br)

<sup>3</sup> Pós-graduada em Educação. Professora da Rede Municipal de Ijuí. [cleuzamro@hotmail.com](mailto:cleuzamro@hotmail.com)

<sup>4</sup> Pós-graduado em Interdisciplinaridade. Professor da Rede Municipal de Ijuí. [eleandro02@terra.com.br](mailto:eleandro02@terra.com.br)



## 1. INTRODUÇÃO

O Município de Ijuí (RS), conta com a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente desde o ano de 2007 que realiza ações integradas com instituições governamentais e não governamentais. A Rede promove a articulação entre as organizações visando prevenir a violência e proteger a criança e o adolescente em situação de vulnerabilidade social. Desenvolve ações no sentido de agilizar e prestar eficiência aos atendimentos de crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco e diminui os gastos públicos ao evitar a duplicidade de procedimentos idênticos nas Secretarias e órgãos Municipais.

No âmbito das políticas sociais a concepção de rede surge como uma possibilidade de superação da histórica fragmentação presente na intervenção de diferentes áreas. Contudo, mais do que permitir ações integradas, a atuação em redes requer novas posturas interpessoais e interinstitucionais. Assim, trata-se de uma estratégia que guarda relação com o fomento da democracia, implica em descentralização e compartilhamento do poder nas mais distintas dimensões da vida social. Nesse sentido, Faleiros (2008, p.79) observa que:

“As redes sociais se definem como o compartilhamento de poder e de recursos humanos e materiais de um conjunto social, formal ou informal, de atores, grupos e instituições, em um determinado território. São tecidos sociais que se articulam em torno de objetivos e focos de ações comuns, cuja teia é construída num processo de participação coletiva e de responsabilidades compartilhadas, assumidas por cada um e por todos os partícipes. As decisões são tomadas e os conflitos resolvidos democraticamente, buscando-se consensos mínimos que garantam ações conjuntas”.

Figura 1. Encontro com as Referencias da Rede de Proteção



Fonte: Secretaria Municipal de Educação (Abril/2013).

A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente possibilita um trabalho de equipe, mais abrangente, multiprofissional, orientado por um conjunto de pessoas de diversas



instituições que têm o mesmo objetivo ou foco, qual seja garantir e assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes. O comprometimento e a parceria estabelecida entre as entidades integrantes da rede se fortalece na medida que os problemas são discutidos no coletivo e dele são desencadeadas as ações.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente convém ressaltar que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (Art.4º - ECA/1990).

## 2. REVISÃO DA LITERATURA

A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente surgiu a partir de discussões entre diferentes órgãos da rede municipal de Ijuí, vinculado ao Plano de Trabalho do Município. As ações desenvolvidas pela Rede de Proteção estão diretamente ligadas ao ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente, à Constituição Federal de 1988, ou seja à legislação que prioriza o cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes.

A Doutrina da Proteção Integral da criança e do adolescente no país, ainda é um fato novo, evidenciado somente com a Constituição Federal de 1988, a qual os consolidou como “sujeitos de direito”. Também, com a Carta Constitucional, o Município adquiriu status de ente federativo, e em consequência, responsabilidades para com os interesses em nível local e execução direta das políticas públicas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em parceria com o Estado e as entidades não-governamentais, através da implantação de instrumentos para efetivação dos novos princípios da infância e da juventude. A história da infância e adolescência brasileira, bem como suas mutações de métodos e gestão, são situações que merecem ser compreendidas para o melhor planejamento das políticas públicas municipais

O Município, com status de ente federativo, tornou-se então, pessoa autônoma no conjunto da Federação. Com isso, assumiu responsabilidades pela execução de políticas e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em parceria com o Estado e entidades não-governamentais.

A inspiração de reconhecer proteção especial para crianças e adolescentes não é nova. “Já a Declaração de Genebra de 1924 determinava „a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial”, da mesma forma que a Declaração Universal dos Direitos Humanos



das Nações Unidas (Paris, 1948) apelava ao „direito a cuidados e assistência especiais“; na mesma orientação a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (Pacto de São José, 1969), alinhava, em seu art. 19: „Toda criança tem direito às medidas de proteção que na sua condição de menor requer, por parte da família, da sociedade e do Estado“.”<sup>5</sup>

O valor da dignidade da pessoa humana recebeu na CF de 1988, um sistema especial de proteção para crianças e adolescentes, reconhecidos na condição especial de seres humanos ainda em desenvolvimento físico, psíquico e emocional. Esse sistema de proteção vem expressamente referido no artigo 227 da Carta Magna.

Contudo, esse sistema de proteção não está restrito ao artigo 227 e seus parágrafos, ele permeia os artigos 205, 206, 208, 210, 212, 213, 214 e 228 e se manifesta também, ainda que de forma subsidiária, nos artigos 226, caput e parágrafos 3º, 4º, 5º e 8º e 229, primeira parte, todos da CF/88. Também está presente nos incisos XXXIII e XXX do artigo 7º.

Os parágrafos do art. 227 e os outros artigos supracitados da Carta Cidadã explicitam formas de assegurar, seja no plano de políticas sociais públicas seja no plano da tutela jurisdicional, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Vejamos:

### **1 – o direito à vida e à saúde**

§ 1º. O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º. A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

### **2- o direito à proteção especial**

§ 3º. O direito à proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no artigo 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

<sup>5</sup> CURY, M.; AMARAL E SILVA, <sup>a</sup> MENDEZ, E. G (Coord.), Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais. 2ª Ed. São Paulo. Malheiros. 1996.



IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

### **3- o direito de proteção contra a violação dos direitos**

§ 4º. A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

### **4- os direitos civis**

§ 5º. A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º. Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

### **5- o direito a participação popular na formulação das políticas públicas**

§ 7º. No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no artigo 204.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no artigo 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

### **6- o direito à convivência familiar**

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 3º. Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º. Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º. Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 8º. O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.



Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

#### **7- o direito de proteção ao adolescente trabalhador**

Art. 7º, inciso XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 20/98, DOU 16.12.1998)

#### **8- o direito à igualdade e à dignidade**

Art. 7º, inciso XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

#### **9- o direito à educação**

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19/98)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 14/96)

"I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;"

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;(Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 14/96)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;



# XVII

## Seminário Internacional de Educação no MERCOSUL

VI - oferta e ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º. O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º. Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º. O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º. A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade de ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. (Redação dada ao parágrafo pela Emenda Constitucional nº 14/96)

§ 2º. Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada ao parágrafo pela Emenda Constitucional nº 14/96)

§ 3º. Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Parágrafo acrescentado pela Emenda Constitucional nº 14/96)

§ 4º. Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Parágrafo acrescentado pela Emenda Constitucional nº 14/96)

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º. A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.



§ 2º. Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do artigo 213.

§ 3º. A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º. Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no artigo 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º. O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei. (Redação dada ao parágrafo pela Emenda Constitucional nº 14/96)

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

### **3. METODOLOGIA**

O presente trabalho caracteriza-se como o registro de uma experiência de trabalho em rede realizado no Município de Ijuí.

Como método de fundamentação da prática desenvolvida pé desencadeada uma revisão bibliográfica incluído teórico da área social e jurídica. Também é feita uma busca dos fundamentos legais que sustentam a proteção e direito da criança e do adolescente.

O texto descritivo e conceitual foi referenciado com o intuito de subsidiar novas abordagens e publicitar a prática.

### **4. A EXPERIÊNCIA E SEUS RESULTADOS**

A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente marcou historicamente o início de suas ações na primeira reunião que foi realizada no dia 12 de março do ano de 2008, tendo como local o Ministério Público. A partir deste encontro, foram sendo traçados novos momentos de discussão e desenvolvimento de ações, tendo como prioridade o cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes.



O trabalho da Rede de Proteção à criança e ao adolescente, concebida como forma de ação, comporta atividades diversificadas, entre elas destacam-se: atendimento individualizado (depende da situação exposta), reuniões em equipes, visitas domiciliares e em instituições (quando se faz necessário), encaminhamentos para outros órgãos ( de acordo com o problema e / ou a situação ), entre outros.

Atualmente a Rede de Proteção envolve diferentes instituições do município de Ijuí, apresenta-se sob a seguinte composição: Secretaria Municipal de Educação, 36ª Coordenadoria Regional de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (CREAS-CRAS), Secretaria Municipal de Habitação, Instituições de acolhimento, Coordenadoria da Mulher, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPS i, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I, Conselho Tutelar, Ministério Público, Juizado da Infância e da Juventude e outros. Destacamos a Figura 2. e a Figura 3. que referem-se às ações desenvolvidas.

Figura 2

III Seminário e II Mostra da Saúde e Prevenção nas Escolas Rede de Proteção do Município de Ijuí



Fonte: SMEd ( 23/08/2012)



Figura 3.

III Seminário e II Mostra da Saúde e Prevenção nas Escolas Rede de Proteção do Município de Ijuí



Fonte: SMEd ( 23/08/2012)

Ressalta-se a importância do trabalho que vem sendo desenvolvido em equipe, pois a rede é constituída por diferentes órgãos intersetoriais que se mantém em permanente desafio. A Rede de Proteção permite obter o conhecimento de forma mais ampla da realidade do município e da abrangência dos problemas enfrentados. Desta forma, atua com maior presteza, efetividade, eficácia, resolutividade tanto na visualização dos dados de atendimento às famílias e às escolas quanto na aplicação de medidas. Nas ações conjuntas implica que cada instituição faça sua parte de forma bem feita. Nesse circuito de ações é preciso que haja início, meio e fim de cada caso/questão. É dever de toda Rede de Proteção reconhecer sinais de violência, disponibilizar profissionais preparados e sensibilizados para auxiliar na resolução das diferentes situações.

Diante desta composição, é de fundamental importância destacar o papel de cada instituição acima mencionado, pois o que se busca é um trabalho integrado viabilizando mecanismos de prevenção ao que se refere aos direitos à criança e do adolescente.

É importante destacar que a Rede de Proteção desempenha suas funções em conjunto com as entidades que a constituem enquanto grupo de trabalho visando atender as demandas provindas do disque 100, Conselho Tutelar; Escolas; Saúde; CREAS; CRAS; Ministério Público; Juizado da Infância e Juventude, entre outras, com relação às crianças e adolescentes, buscando a solução de problemas, tendo como principal meta a responsabilidade compartilhada. Conforme Rizzini (2007) destaca que “uma rede integrada e articulada como os diversos setores das políticas públicas (saúde, educação, entre outros) ofertará um atendimento completo a criança, adolescente e suas famílias”.



Dentre as diferentes situações atendidas pela rede de Proteção destacamos os principais tipos de casos: conduta social; violência e maus tratos; negligência familiar; abuso sexual; drogadição; situação de risco (rua); problemas psíquicos; infrequência escolar, entre outros.

Para constituição das redes, Kern (2005) contribui com apontamentos que auxiliam a dimensionar o trabalho nessa perspectiva:

“Não existe hierarquia a ser seguida. Existe o ponto onde nasce a rede, ao que podemos chamar de instância coordenadora; As redes são construídas no plano horizontal; Espírito de colaboração, parceria, organização, disponibilidade, solidariedade, interesse e objetivos em comum; Relações pautadas pela interdependência, complementaridade, e horizontalidade; Todos têm o mesmo poder de decisão, o que depende da cooperação, confiança e corresponsabilidade”.

Como resultado do trabalho desenvolvido pela Rede podemos destacar que ao longos dos últimos dois anos tivemos mais de 1000 audiências envolvendo o Ministério Público e o coletivo das instituições públicas. O número de demandas que chegam na rede a cada ano tem aumentado fruto do trabalho sério que se desenvolve e da resolutividade conseguida que aos pouco construiu credibilidade social.

É importante destacar que a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente é considerado de acordo com Faleiros (2008, p.79) como um “conjunto social constituído por atores e organismos governamentais e não-governamentais, articulado e construído com o objetivo de garantir os direitos gerais ou específicos de uma parcela da população infanto-juvenil”.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Rede de Proteção atua como espaço de trocas de diferentes saberes e lugares entre as diferentes instituições e vem ampliando as possibilidades, sendo que este espaço reflete constantemente suas concepções visualizando o redimensionamento do seu fazer diário.

O trabalho da Rede possibilita o conhecimento melhor da realidade do município e abrangência dos problemas enfrentados podendo atuar com maior presteza e de forma íntegra as Políticas Públicas voltadas aos direitos das crianças e adolescentes na saúde, educação, assistência social, cultura, esportes e lazer.

Este trabalho é um processo complexo e significativo, pois à medida que as demandas surgem o fluxo das ações vai aumentando. O mesmo possibilita a troca de experiências e informações entre os atores envolvidos; congrega várias instituições o que favorece a



socialização de informações; transforma o acúmulo de experiências em conhecimento e as soluções são encontradas em conjunto, o que demonstra a importância das ações em equipe.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ABMP/UNICEF, versão 1.12, edição I, julho de 2004.

BRASIL. Constituição Federal.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Porto Alegre: CEDICA; Governo do Estado do RGS/Banco do Brasil. s.d.

CONANDA. Diretrizes nacionais para a política de atenção integral à infância e à adolescência. **Acervo Operacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**.

CURY, M.; AMARAL E SILVA, <sup>a</sup> MENDEZ, E. G (Coord.), **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais**. 2<sup>a</sup> Ed. São Paulo. Malheiros. 1996.

FALEIROS, Vicente de Paula e Eva Silveira. **Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. 2<sup>a</sup> ed. Brasília. Coleção Educação para Todos. Ministério da Educação.

RIZZINI, I. (Coord.). **Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

KERN, Francisco Arseli. **As mediações em redes como estratégias metodológicas do Serviço Social**. 2. ed. Porto Alegre: Edipucrs, 2005.